

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo da Provincia a despende até a quantia de dez contos de réis com o augmento do edificio do Hospicio de Alienados.

Para V. Exe. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 15

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a despende, desde já, a quantia necessaria para a construcção de uma ponte no lugar denominado Pocinho, no aterrado da estrada de Lorena a Minas, e para a reparação da ponte sobre o rio Parahyba, existente na mesma estrada: revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a despende, desde já, a quantia necessaria para a construcção de uma ponte no lugar denominado — Pocinho — no aterrado da estrada de Lorena a Minas, e reparação da ponte sobre o rio Parahyba, na mesma estrada.

Para V. Exe. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar construir, desde